



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2015
PROCESSO: 23000.011746/2014-58

ESCLARECIMENTO II

ERRATA

PERGUNTA 2:

Tendo em vista que de acordo com o preambulo do presente Edital para atender às exigências editalícias as administradoras poderão apresentar apenas 03 (três) operadoras que disponham de plano nacional e atendam às demais exigências do edital , podemos entender que no caso das administradoras que já atendem aos beneficiários do MEC, e por conseguinte, deverão apresentar preços e condições que assegurem a continuidade dos serviços atualmente prestados, nos termos da alínea I.3 do subitem 7.1.3.10 do Edital, o prazo de isenção de carência previstos nos itens 6.4 e 6.5 do Projeto Básico só será obrigatório para no mínimo de 03 (três) operadoras mencionadas no preâmbulo e outros dispositivos do Instrumento Convocatório?

Quanto à resposta do questionamento de número 02 que se refere ao prazo de isenção de carência previsto nos itens 6.4 e 6.5 do Projeto Básico, retificamos a resposta anterior esclarecendo que tendo em vista a exigência do edital de que as administradoras disponibilizem no mínimo 03 (três) operadoras que assegurem atendimento em âmbito nacional, a exigência de isenção de carência nos primeiros 30 (trinta) dias, prevista nos subitem 6.4 e 6.5 do Projeto Básico também só será obrigatória para esse quantitativo de operadoras.

Brasília/DF, em 27/05/2015.

**HUGO MARCUS SILVA
TEIXEIRENSE**

**INARA MENESES
ROLIM DE CASTRO**

CLEUBER LOPES ALVES

**MARIA CONCEBIDA DE
CARVALHO SANTANA**

**JACIRA AKIKO
TOMIOKA**

**TELIANA MARIA LOPES
BEZERRA**